



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 55/2009
PA N.º 663/2009**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E
A EMPRESA CAUÊ VEÍCULOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a firma **CAUÊ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.381.132/0002-01, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 1981, Areinha, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **DANIEL ARAGÃO DE ALBUQUERQUE FILHO**, RG n.º 1300575 SSP/MA, CPF n.º 405.413.803-97, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 663/2009, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2009, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS, órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, vinculada ao Pregão Presencial n.º 019/2009 – CPL – SEAPS, pelo Sistema de Registro de Preços, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000, 3.722/2001, 3.931/01, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, na cor preta, modelo Vectra Elegance, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, com garantia de fábrica de 03 (três) anos, para compor a frota do **CONTRATANTE**, conforme as especificações técnicas a seguir descritas:

- 1.1.1. Configuração: Automóvel tipo passeio sedan, para transporte de passageiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1.1.2. Combustível: FLEXPOWER Gasolina e/ou Álcool;
- 1.1.3. Motor: 2.0, L 8V FLEXPOWER, 4 (quatro) cilindros em linha;
- 1.1.4. Potência máxima: 140 CV;
- 1.1.5. Dimensão: Comprimento total (mm) 4.618 (quatro mil e seiscentos e dezoito milímetros);
- 1.1.6. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- 1.1.7. Portas: 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta para acesso ao porta-malas;
- 1.1.8. Transmissão: manual;
- 1.1.9. Câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente e 01 (uma) a ré;
- 1.1.10. Sistema de freios: com sistema ABS (ANTI BLOCANTE SYSTEM);
- 1.1.11. Air-Bag duplo;
- 1.1.12. Sistema de ar-condicionado: direto da fábrica com duto para o compartimento traseiro;
- 1.1.13. Direção: hidráulica;
- 1.1.14. Encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- 1.1.15. Chapa de proteção para o cárter do motor;
- 1.1.16. Jogo de tapetes;
- 1.1.17. Alarme com acionamento a distância, vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- 1.1.18. CD player com instalação de fábrica;
- 1.1.19. Capacidade do tanque de combustível: 58 (cinquenta e oito) litros;
- 1.1.20. Volume do Porta-malas: 525 (quinhentos e vinte e cinco) litros;
- 1.1.21. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei de trânsito e não especificado nesta cláusula;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos que constituem o objeto deste Contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes dos Anexos do Pregão Presencial n.º 019/2009 – CPL – SEAPS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior no Serviço de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE** – Setor de Almoxarifado, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, térreo, Areinha, São Luís/MA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) A **CONTRATADA** obriga-se pela garantia dos produtos contra vícios e/ou defeitos, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) a contar da entrega. Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** substituirá qualquer produto que apresentar vício e/ou defeito;
- e) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;
- g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pela aquisição do veículo objeto deste Contrato no prazo estipulado, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta Comercial que integra o presente Contrato;
- c) Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pelo Serviço de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE** – Setor de Almoxarifado, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, térreo, Areinha, São Luís/MA, conforme o disposto no art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os veículos serão recebidos e atestados pela fiscalização do contrato, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em uma única parcela, no prazo máximo de até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

30 (dias) trinta, após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota fiscal, acompanhada da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, em uma única parcela, mediante ordem bancária ou depósito bancário na Conta Corrente nº. 24.414-7, Agência nº. 2953-X, Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome do **CONTRATANTE**, com o endereço do local de entrega constante da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, não entregar o objeto do contrato caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na execução dos serviços, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido neste Edital, ate o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á, relativamente à compra e venda, na data da efetiva entrega do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos nos produtos fornecidos, no prazo da garantia, a **CONTRATADA** fará o conserto, substituição das peças ou dos produtos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos designados do Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2009, na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE001364.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial da União, após a sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou em suas ausências e impedimentos legais, pelo seu substituto, a quem incumbirá de acompanhar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT –16ª Região

DANIEL ARAGÃO DE ALBUQUERQUE FILHO
Diretor Superintendente
CAUÊ VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: